



**MEMORANDO: 012/ENG/2021**

**Rondolândia-MT, 07 de junho de 2021.**

**De:** Setor de Engenharia  
**Para:** Excelentíssimo Senhor  
**José Guedes de Souza**

Tento em vista a solicitação apresentada a este setor de Engenharia pela empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, referente ao processo de Restauração de Conservação de Pavimento Asfáltico no município de Rondolândia, do qual a empresa acima citada, solicitou a rescisão amigável do contrato mediante as seguintes alegações:

A mesma questionou que devido à Falta de resistência conforme as normas técnicas da base e sub-base que compõem o pavimento, a mesma não consegue dar garantia do serviço que devia ser executado, conforme apontamentos descritos no ofício em anexo neste processo.

O setor de engenharia solicitou a análise das bases e sub-bases das vias pavimentadas do município (ENSAIO DE CBR), para verificar o grau de compactação das mesmas e constatamos que realmente tanto a base quanto a sub-base da maioria delas não deram o grau de compactação mínimo de 60% (conforme manual do DNIT, para pavimentos flexíveis), sendo que as únicas vias que deram o grau de compactação admissível de 60% foi a Avenida Joana Alves.

Sendo assim concordamos com a rescisão do contrato amigável, onde recomendamos posteriormente a execução pelo menos um novo processo paliativo de tapa buraco, para a correção das patologias ocasionadas durante o inverno de 2020 para 2021, ocasionando alto grau de deterioração do pavimento, sendo que surgiram outros buracos no pavimento das ruas do municípios, para que o problema não se agrave mais, e que esses buracos não aumente mais, ocasionando perda maior da capa asfáltica, recomendamos então fazer um novo processo para correção dos buracos que surgiram, no qual conste a substituição do material da base bem como a sua devida compactação. Item este que não foi contemplado no processo de restauração e conservação de pavimento asfáltico.

Continuamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Suellen de Castilhos Ferreira**  
**Responsável Técnica**  
**Decreto Nº.16/GAB/PMR/2021**